SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF / PRF

AF

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE | BANCO

REQUERENTE

NOME EMPRESARIAL / NOME
Prefeitura Municipal de Pains

RUA/AV./PÇA.	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
Praça	Tonico Rabelo	164	Casa	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
Pains	MG	20.920.575/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
-	-	-	-	-

FINALIDADE
Aprovação de Convênio

LOCAL	DATA
Pains/MG	03/05/2006
NOME DO SIGNATÁRIO: Ronaldo Márcio Gonçalves	CARGO: Prefeito Municipal
ASSINATURA: X	IDENTIDADE: MG-1.548.491

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

[X] **NÃO CONSTA**

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE **DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME O ABAIXO INDICADO.**

[ ] **CONSTA**

É DE 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

RESGUARDA-SE O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO

CARIMBO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

04/05/06 — Elza Maria Tavares da Costa — Técnico Tributos Estaduais — MASP 241 907-8 — MASP

DATA — ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA/SRFU

HOMOLOGO

04/05/06 — AUTORIDADE EXPEDIDORA — MASP 241 876-2 — AF/2º Nível/Formiga/SRFU

DATA

MOD. 06.04.18

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE > AF > SRF ou PRF > REQUERENTE
OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL ou do C.P.F
É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RUAL ou do C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Certifico que a presente cópia confere com a original
Vila Costina 05/05/2006
Fabeliã

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AJR 40954

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 984929 -40163

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 20.920.575/0001-30
NOME: Pains
UF: MG

EMITIDO NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2001, QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRTAIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 22/5/2006.

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 21/7/2006 .

PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 003402006-11023030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 20.920.575/0001-30
NOME: MUNICIPIO DE PAINS - PREFEITURA MUNICIPAL
ENDERECO: PRACA TONICO RABELO 164
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PAINS
ESTADO: MG
CEP: 35582-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHC
ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFC EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACC
CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEIT
ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RE
CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMI
CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

315775459 319462587 319462595 351903852 351903860 351903879 3!
351903895 351903909 351903917 351903925 351903933 351903941 3!
600369005
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFIC
VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU E
AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATEN
PREVIDENCIA SOCIAL.
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 06/08/2006 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:PAINS PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 11:51:16 do dia 31/05/2006 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2006.
Código de controle da certidão: **F468.6C78.7484.4D02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo 13, Lei 4.320/64

ABRIL DE 2006

RECEITAS			DESPESAS		
TÍTULOS	VALOR	TOTAL	TÍTULOS	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			**Despesa Orçamentária**		
RECEITA TRIBUTARIA	94.763,97		Judiciaria	30.527,94	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	69.823,54		Administracao	581.255,06	
RECEITA PATRIMONIAL	27.008,08		Seguranca Publica	73.171,55	
RECEITA DE SERVICOS	65.088,34		Assistencia Social	177.062,75	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.543.921,72		Previdencia Social	66.729,31	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.241,19	2.813.846,84	Saude	708.023,71	
			Educacao	663.582,54	
RECEITAS DE CAPITAL			Cultura	32.205,79	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	225.000,00	225.000,00	Urbanismo	275.557,87	
			Gestao Ambiental	17.909,85	
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			Agricultura	29.520,00	
DEDUCAO TRANSFERENCIAS CORRENT	-292.613,42	-292.613,42	Comercio e Servicos	29.394,00	
			Comunicacoes	8.715,00	
			Energia	233.731,82	
			Transporte	280.055,52	
			Desporto e Lazer	27.926,93	
			Encargos Especiais	225.272,95	3.460.642,59
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.N.S.S	79.177,89		SALÁRIO-FAMILIA	12.830,02	
SEST / SENAT COM RETENÇÃO	58,14		SALÁRIO-MATERNIDADE	3.980,95	
SALÁRIO-FAMILIA	12.832,86		I.N.S.S	78.556,90	
SALÁRIO-MATERNIDADE	3.980,95		PENSÃO ALIMENTÍCIA	3.668,64	
PENSÃO ALIMENTÍCIA	3.668,64		CÂMARA MUNICIPAL	120.000,00	
CÂMARA MUNICIPAL	4.000,00		DESCONTOS PARTIDÁRIO - PTP	5.688,07	
CONSIGNACOES B.BRASIL.	24.552,51		CONSIGNACOES B.BRASIL.	24.552,51	
DESCONTOS PARTIDÁRIO - PTP	5.688,07		SEST / SENAT COM RETENÇÃO	99,74	
CONSIGANÇÕES C.E.F	12.936,47		CONSIGANÇÕES C.E.F	12.936,47	
EMPENHOS A PAGAR DE 2006	1.096.472,23	1.243.367,76	RESTOS A PAGAR DE 2005	149.178,92	411.492,22
Saldo do Exerc. Anterior			**Saldo p/ Exerc. Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	348.431,43		CONTA MOVIMENTO	157.867,79	
CONTA VINCULADA	239.249,22	587.680,65	CONTA VINCULADA	547.279,23	705.147,02
TOTAL GERAL		4.577.281,83	**TOTAL GERAL**		4.577.281,83

2005 = R$ 603.810,29

BALANÇO FINANCEIRO
Anexo 13, Lei 4.320/64

ABRIL DE 2006

RECEITAS			DESPESAS		
TÍTULOS	VALOR	TOTAL	TÍTULOS	VALOR	TOTAL

VILMAR OZANAM BORGES
CRC: MG 49617
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
CRC: 364.481.336-15
CONTADOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Análise Formal de Contas

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO CONSTANTE NO OFÍCIO NÚMERO DUZENTOS, DE VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS, DO SENHOR RONALDO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, PELA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO MUNICÍPIO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E CINCO, PROTOCOLADA NESTE TRIBUNAL SOB O NÚMERO SETECENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS, APURAMOS, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, A APLICAÇÃO ANUAL DE 25,09% (VINTE E CINCO INTEIROS E NOVE CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM BASE NO ARTIGO DUZENTOS E DOZE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIFICAMOS AINDA QUE, PELA VERIFICAÇÃO DA CITADA PRESTAÇÃO DE CONTAS, APURAMOS, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, A APLICAÇÃO ANUAL DE 20,14% (VINTE INTEIROS E QUATORZE CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELO MUNICÍPIO E AQUELA RECEBIDA, POR FORÇA CONSTITUCIONAL, DE OUTRO ENTE FEDERADO, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, COM BASE NO INCISO TERCEIRO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO CENTO E NOVENTA E OITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE O MENCIONADO PROCESSO ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO NESTA CORTE DE CONTAS, NÃO TENDO SIDO APRECIADO POR ESTE TRIBUNAL. E POR SER VERDADE, EU, SILVANA ALVES MIRANDA DE FREITAS, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ESPECIALIDADE INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI ASSINADA POR MIM ____________ EM DOZE DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS, E FIRMADA PELO DIRETOR DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS ____________ E PELO DIRETOR DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ____________. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AJR 40970

Certifico que a presente cópia confere com a original
Vila Contins 23 / 02 / 2006
Tabeliã

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Análise Formal de Contas

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO CONSTANTE NO OFÍCIO NÚMERO DUZENTOS, DE VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS, DO SENHOR RONALDO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PAINS, E PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, PELA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO MUNICÍPIO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E CINCO, PROTOCOLADA NESTE TRIBUNAL SOB O NÚMERO SETECENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS, APURAMOS, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, A APLICAÇÃO ANUAL DE 42,84% (QUARENTA E DOIS INTEIROS E OITENTA E QUATRO CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) CORRESPONDENTE À DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NO INCISO TERCEIRO DO ARTIGO DEZENOVE DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E UM, DE QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL, E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO *CAPUT* DO ARTIGO CENTO E SESSENTA E NOVE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CERTIFICAMOS AINDA QUE O MENCIONADO PROCESSO ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO NESTA CORTE DE CONTAS, NÃO TENDO SIDO APRECIADO POR ESTE TRIBUNAL. E POR SER VERDADE, EU, SILVANA ALVES MIRANDA DE FREITAS, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS, ESPECIALIDADE INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO, QUE VAI ASSINADA POR MIM __________ EM DOZE DE MAIO DE DOIS MIL E SEIS, E FIRMADA PELO DIRETOR DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS __________ E PELO DIRETOR DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS __________. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AJR 40979

Certifico que a presente cópia confere com a original
Vila Costina 23/05/2006
Tabelião

Conheça as Tarifas da Classe de Consumo Residencial de uma Concessionaria

Concessionária de Distribuição:
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A

Ano: 2006

Classe de Consumo: Residencial

OK

Clique aqui para listar as tarifas vigentes de todas as concessionárias

Os valores abaixo se referem às tarifas homologadas pela ANEEL, expressas na unidade R$/kWh (reais por quilowatt-hora) e não contemplam tributos e outros elementos que fazem parte de sua conta de luz, tais como: ICMS, Taxa de Iluminação Pública e Encargo de Capacidade Emergencial, cuja cobrança foi encerrada em 22 de dezembro de 2005. Para as tarifas homologadas a partir de 1º de Julho de 2005, os valores relativos à cobrança dos tributos PIS/PASEP e COFINS passaram a ser considerados também em destaque na conta de luz.

Empresa: CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A
Vigência da Tarifa de 08/04/2006 a 07/04/2007
Resolução Homologatória Nº 310 Publicada em 07/04/2006
Variação percentual em relação ao período anterior: 5,17%

Descrição	R$/kWh*
B1 - Residencial	0,40671
B1 - Residencial Baixa Renda	
Consumo mensal até 30 kWh	0,13785
Consumo mensal de 31 a 80 kWh	0,23631

Consumo mensal de 81 a 100 kWh	0,23715
Consumo mensal de 101 a 180 kWh	0,35571
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh	0,39525

*** Os valores constantes da Resolução Homologatória referida são expressos em R$/MWh**

Empresa: CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A

Vigência da Tarifa de 01/07/2005 a 07/04/2006

Resolução Homologatória Nº 087 Publicada em 08/04/2005

Variação percentual em relação ao período anterior: -4,83%

Descrição	R$/kWh*
B1 - Residencial	0,38672
B1 - Residencial Baixa Renda	
Consumo mensal até 30 kWh	0,13154
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	0,22549
Consumo mensal de 101 a 180 kWh	0,33822
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh	0,37582

*** Os valores constantes da Resolução Homologatória referida são expressos em R$/MWh**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 310, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, estabelece a receita anual das instalações de conexão, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, referentes à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nota Técnica

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.001190/06-73, e considerando que:

é da competência da ANEEL atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição e controle de preços e tarifas de energia elétrica, homologando seus valores iniciais, reajustes e revisões, conforme o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

as disposições sobre o reajuste tarifário anual constam na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/97, 003/97, 004/97 e 005/97, celebrados entre a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e a União, por intermédio do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, em 10 de julho de 1997;

conforme determinado no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, foi alterada a sistemática de cálculo do reajuste, cujas disposições constam do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, em 14 de março de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nº 4.667, de 4 de abril de 2003, nº 4.855, de 9 de outubro de 2003, e nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução CNPE nº 012, de 17 de setembro de 2002, na Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e na Resolução Normativa nº 166, de 10 de outubro de 2005; e

as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, estabeleceram novas alíquotas e nova sistemática de apuração do valor da contribuição para os Programas de Integração Social – PIS ou de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2006 da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CEMIG D ficam reajustadas em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), sendo 11,13% (onze vírgula treze por cento) relativo ao reajuste tarifário anual e 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) referente aos componentes financeiros externos ao reajuste anual.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I, I-A e I-B estarão em vigor no período de 8 de abril de 2006 a 7 de abril de 2007, os quais estão assim constituídos:

I – as tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos; e

II – as tarifas constantes dos Anexos I-A e I-B contemplam, além do mencionado no inciso anterior, a Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual, estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2007 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, da CEMIG D, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 8 de abril de 2006 a 7 de abril de 2007; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 8 de abril de 2007 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 6º Estabelecer a receita anual referente às instalações de conexão das concessionárias de transmissão CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, de Furnas Centrais Elétricas S.A, da Companhia Energética de Goiás – CELG, e da CEMIG Itajubá, relativa às demais instalações de transmissão dedicadas à CEMIG D, conforme as especificações a seguir:

I – a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 8 de abril de 2006 a 7 de abril de 2007, e incorpora os passivos financeiros do PIS/PASEP e da COFINS; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o efeito financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 8 de abril de 2007, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, da CEMIG D, referente ao período de abril de 2006 a março de 2007, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Fixar o valor de R$ 20.082.198,61 (vinte milhões, oitenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), que deverá ser repassado à CEMIG D pelas supridoras FURNAS – Centrais Elétricas S.A, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Companhia Energética de São Paulo – CESP correspondente à manutenção das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS, conforme disposto no art.109 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 1º As supridoras citadas acima deverão efetuar os pagamentos dos montantes de que trata o "caput" em 12 parcelas iguais, a partir de maio de 2006, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

§ 2º Para dar cumprimento ao estabelecido no § 1º a CEMIG D deverá estabelecer com FURNAS, CEMIG G e CESP, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O de 07.04.2006, seção 1, p. 68, v. 143, n. 68.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07.04.2006.

ANEXO I

CEMIG

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		137,85		96,76		41,09
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		236,31		165,88		70,43
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		237,15		166,72		70,43
Consumo mensal de 101 a 180 kWh		355,71		250,06		105,65
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		395,25		277,86		117,39

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I – Vistoria de unidade consumidora	2,63	3,77	7,53	22,62
II - Aferição de medidor	3,39	5,65	7,53	37,70
III - Verificação de nível de tensão	3,39	5,65	6,78	37,70
IV – Religação normal	3,01	4,14	12,43	37,70
V - Religação de urgência	15,07	22,62	37,70	75,40
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,12	1,12	1,12	2,26

ANEXO I-A						
	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
TARIFA CONVENCIONAL	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	41,00	135,25	45,03	27,29	-4,03	107,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	42,69	153,56	46,88	27,29	-4,19	126,27
AS (Subterrâneo)	63,12	160,71	72,84	13,61	-9,72	147,10
B1-RESIDENCIAL:		406,71		285,92		120,79
B2-RURAL		238,01		167,32		70,69
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		132,80		93,36		39,44
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		218,83		153,84		64,99
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		195,63		137,53		58,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		214,72		150,95		63,77

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/Kw)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,37	0,42	4,76	0,00	1,61	0,42
A2 (88 a 138 kV)	23,12	4,26	23,12	4,16	0,00	0,10
A3 (69 kV)	39,43	9,53	40,12	9,58	-0,69	-0,05
A3a (30 a 44 kV)	40,14	11,84	40,37	11,73	-0,23	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	41,67	12,30	41,91	12,20	-0,24	0,10
AS (Subterrâneo)	43,63	18,87	72,84	13,61	-29,21	5,26

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	222,49	200,72	139,05	126,03	27,29	27,29	27,29	27,29	195,20	173,43	111,76	98,74
A2 (88 a 138 kV)	223,17	202,01	139,64	127,11	27,29	27,29	27,29	27,29	195,88	174,72	112,35	99,82
A3 (69 kV)	224,78	202,88	140,41	127,32	27,29	27,29	27,29	27,29	197,49	175,59	113,12	100,03
A3a (30 a 44 kV)	233,20	211,21	141,51	128,48	27,29	27,29	27,29	27,29	205,91	183,92	114,22	101,19
A4 (2,3 a 25 kV)	234,02	211,96	141,89	128,82	27,29	27,29	27,29	27,29	206,73	184,67	114,60	101,53
AS (Subterrâneo)	244,95	221,81	148,49	134,85	27,29	27,29	27,29	27,29	217,66	194,52	121,20	107,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,11	1,27	14,29	0,00	4,82	1,27
A2 (88 a 138 kV)	69,36	12,77	69,36	12,47	0,00	0,30
A3 (69 kV)	118,29	28,59	120,36	28,74	-2,07	-0,15
A3a (30 a 44 kV)	120,41	35,52	121,10	35,19	-0,69	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	124,98	36,91	125,70	36,61	-0,72	0,30
AS (Subterrâneo)	130,90	56,62	218,53	40,84	-87,63	15,78

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	11,84	11,73	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	12,30	12,20	0,10
AS (Subterrâneo)	18,87	13,61	5,26

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	878,13	856,14	141,51	128,48	649,86	649,86	27,29	27,29	228,27	206,28	114,22	101,19
A4 (2,3 a 25 kV)	969,66	947,61	141,89	128,82	746,17	746,17	27,29	27,29	223,49	201,44	114,60	101,53
AS (Subterrâneo)	1014,74	991,72	148,49	134,85	746,17	746,17	27,29	27,29	268,57	245,55	121,20	107,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	35,52	35,19	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	36,90	36,60	0,30
AS (Subterrâneo)	56,61	40,83	15,78

ANEXO I-B

TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	42,99	141,83	47,22	28,62	-4,23	113,21
A4 (2,3 kV a 25 kV)	44,77	161,02	49,16	28,62	-4,39	132,40
AS (Subterrâneo)	66,19	168,53	76,38	14,28	-10,19	154,25
B3-DEMAIS CLASSES		398,15		279,90		118,25

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	6,68	0,44	4,99	0,00	1,69	0,44
A2 (88 a 138 kV)	24,24	4,46	24,24	4,36	0,00	0,10
A3 (69 kV)	41,35	9,99	42,07	10,04	-0,72	-0,05
A3a (30 a 44 kV)	42,09	12,41	42,33	12,30	-0,24	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	43,69	12,89	43,94	12,79	-0,25	0,10
AS (Subterrâneo)	45,75	19,79	76,38	14,28	-30,63	5,51

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	233,31	210,47	145,81	132,16	28,62	28,62	28,62	28,62	204,69	181,85	117,19	103,54
A2 (88 a 138 kV)	234,02	211,83	146,43	133,29	28,62	28,62	28,62	28,62	205,40	183,21	117,81	104,67
A3 (69 kV)	235,70	212,74	147,23	133,51	28,62	28,62	28,62	28,62	207,08	184,12	118,61	104,89
A3a (30 a 44 kV)	244,54	221,48	148,39	134,73	28,62	28,62	28,62	28,62	215,92	192,86	119,77	106,11
A4 (2,3 a 25 kV)	245,39	222,27	148,79	135,08	28,62	28,62	28,62	28,62	216,77	193,65	120,17	106,46
AS (Subterrâneo)	256,86	232,59	155,70	141,41	28,62	28,62	28,62	28,62	228,24	203,97	127,08	112,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	20,05	1,33	14,99	0,00	5,06	1,33
A2 (88 a 138 kV)	72,74	13,38	72,74	13,08	0,00	0,30
A3 (69 kV)	124,05	29,99	126,21	30,14	-2,16	-0,15
A3a (30 a 44 kV)	126,27	37,23	126,99	36,90	-0,72	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	131,06	38,69	131,81	38,39	-0,75	0,30
AS (Subterrâneo)	137,26	59,36	229,15	42,83	-91,89	16,53

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	12,41	12,30	0,11
A4 (2,3 a 25 kV)	12,89	12,79	0,10
AS (Subterrâneo)	19,79	14,28	5,51

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	920,81	897,75	148,39	134,73	681,44	681,44	28,62	28,62	239,37	216,31	119,77	106,11
A4 (2,3 a 25 kV)	1016,78	993,65	148,79	135,08	782,43	782,43	28,62	28,62	234,35	211,22	120,17	106,46
AS (Subterrâneo)	1064,05	1039,91	155,70	141,41	782,43	782,43	28,62	28,62	281,62	257,48	127,08	112,79

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 Kv)	37,23	36,90	0,33
A4 (2,3 a 25 kV)	38,67	38,37	0,30
AS (Subterrâneo)	59,37	42,84	16,53

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO II

CEMIG

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	37,99	125,35	41,73	25,29	-3,74	100,06
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,57	142,32	43,45	25,29	-3,88	117,03
AS (Subterrâneo)	58,51	148,96	68,97	12,89	-10,46	136,07
B1-RESIDENCIAL:		376,94		264,99		111,95
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		131,44		92,26		39,18
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		225,33		158,16		67,17
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		226,17		159,00		67,17
Consumo mensal de 101 a 180 kWh		339,23		238,48		100,75
Consumo mensal superior ao limite regional de 180 kWh		376,94		264,99		111,95
B2-RURAL		220,59		155,08		65,51
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		123,07		86,52		36,55
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		202,81		142,58		60,23
B3-DEMAIS CLASSES		351,91		247,40		104,51
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,32		127,47		53,85
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,00		139,90		59,10

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,90	0,39	4,41	0,00	1,49	0,39
A2 (88 a 138 kV)	21,43	3,96	21,43	3,86	0,00	0,10
A3 (69 kV)	36,54	8,83	37,18	8,88	-0,64	-0,05
A3a (30 a 44 kV)	37,21	10,96	37,42	10,87	-0,21	0,09
A4 (2,3 a 25 kV)	38,62	11,40	38,84	11,31	-0,22	0,09
AS (Subterrâneo)	40,45	17,50	68,97	12,89	-28,52	4,61

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	206,21	186,03	128,87	116,81	25,29	25,29	25,29	25,29	180,92	160,74	103,58	91,52
A2 (88 a 138 kV)	206,83	187,23	129,42	117,81	25,29	25,29	25,29	25,29	181,54	161,94	104,13	92,52
A3 (69 kV)	208,32	188,03	130,13	118,00	25,29	25,29	25,29	25,29	183,03	162,74	104,84	92,71
A3a (30 a 44 kV)	216,13	195,75	131,15	119,08	25,29	25,29	25,29	25,29	190,84	170,46	105,86	93,79
A4 (2,3 a 25 kV)	216,88	196,45	131,50	119,39	25,29	25,29	25,29	25,29	191,59	171,16	106,21	94,10
AS (Subterrâneo)	227,01	205,57	137,61	124,98	25,29	25,29	25,29	25,29	201,72	180,28	112,32	99,69

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	17,70	1,17	13,23		4,47	1,17
A2 (88 a 138 kV)	64,29	11,88	64,29	11,58		0,30
A3 (69 kV)	109,62	26,49	111,54	26,64	-1,92	-0,15
A3a (30 a 44 kV)	111,63	32,88	112,26	32,61	-0,63	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	115,86	34,20	116,52	33,93	-0,66	0,27
AS (Subterrâneo)	121,35	52,50	206,91	38,67	-85,56	13,83

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	10,96	10,87	0,09
A4 (2,3 a 25 kV)	11,40	11,31	0,09
AS (Subterrâneo)	17,50	12,89	4,61

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	813,86	793,49	131,15	119,08	602,30	602,30	25,29	25,29	211,56	191,19	105,86	93,79
A4 (2,3 a 25 kV)	898,69	878,26	131,50	119,39	691,56	691,56	25,29	25,29	207,13	186,70	106,21	94,10
AS (Subterrâneo)	940,47	919,14	137,61	124,98	691,56	691,56	25,29	25,29	248,91	227,58	112,32	99,69

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	32,88	32,61	0,27
A4 (2,3 a 25 kV)	34,20	33,93	0,27
AS (Subterrâneo)	52,50	38,67	13,83

ANEXO II B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,43	3,86
A3 (69 kV)	37,18	8,88
A3a (30 a 44 kV)	37,42	10,87
A4 (2,3 a 25 kV)	38,84	11,31
BT (Menor que 2,3 kV)	68,97	12,89

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 Kv ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	25,29	25,29
A3 (69 kV)	25,29	25,29
A3a (30 a 44 kV)	25,29	25,29
A4 (2,3 a 25 kV)	25,29	25,29
BT(Menor que 2,3 kV)	25,29	25,29

TUSD – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/Kw)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	21,05	3,78
A3 (69 kV)	36,48	8,69
A3a (30 a 44 kV)	36,71	10,64
A4 (2,3 a 25 kV)	38,10	11,07

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A1 (230 kV ou mais)	
A2 (88 a 138 kV)	3,83
A3 (69 kV)	3,83
A3a (30 a 44 kV)	3,83
A4 (2,3 a 25 kV)	3,83

ANEXO III -A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO Vigente no período de 8 de abril de 2006 a 7 de abril de 2007.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CEMIG T	CEMIG D	20.425.044,24
CEMIG ITAJUBÁ	CEMIG D	1.023421,74
CELG	CEMIG D	151.232,09
FURNAS	CEMIG D	1.067.375,80
SE IPATINGA	CEMIG D	159.854,17

ANEXO III -B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente a partir de 8 de abril de 2007.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R$
CEMIG T	CEMIG D	18.962.439,95
CEMIG ITAJUBÁ	CEMIG D	1.012.692,34
CELG	CEMIG D	151.232,09
FURNAS	CEMIG D	1.003.031,18
SE IPATINGA	CEMIG D	159.854,17

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE VALORES NO PERÍODO DE ABRIL DE 2006 A MARÇO DE 2007		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CEMIG DI	21.982.653,48	1.831.887,79

ANEXO V MONTANTES ANUAIS E MENSAIS DE PIS/PASEP E COFINS DOS SUPRIDORES DA CEMIG D		
SUPRIDORES	VALORES ANUAIS EM R$ Valor em R$	VALORES MENSAIS EM R$ Valor em R$
FURNAS – Centrais Elétricas S.A	2.520.951,14	210.079,26
Companhia Energética de São Paulo – CESP	21.632,86	1.802,74
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A	17.487.888,52	1.457.324,04
TOTAL	20.030.472,52	1.669.206,04